



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº 1.919, de 10 de maio de 2019.

**Estabelece o Regimento Interno da Câmara de
Julgamento de Recursos Administrativos.**

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a estrutura e o funcionamento da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos, instituída pelo artigo 38 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018, que tem por competência julgar recursos contra atos do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), que imponha ao administrado pena decorrente de infração apurada por fiscalização no âmbito animal, vegetal, da inspeção de produtos, e eventos agropecuários.

I – DA ESTRUTURA.

Art. 2º. A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos é composta pelos seguintes membros:

- I – O Diretor Técnico, que a presidirá;
- II – Gerente de Certificação;
- III – Gerente da Rede Laboratorial;
- IV – Gerente de Defesa Sanitária Animal;
- V – Gerente de Defesa Sanitária Vegetal;
- VI – Gerente de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- VII – Gerente de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
- VIII – Coordenador de Apoio à Operação Fiscal; e
- IX – Secretário Executivo.

§ 1º. Em caso de impedimento do presidente, este será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 2º. Os Gerentes membros da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes que indicarem.

§ 3º. O Secretário Executivo da Câmara de Recursos Administrativos será designado por ato do Diretor-Geral.



II- DAS INCUMBÊNCIAS.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos incumbe:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – aprovar a pauta da reunião;
- III – indicar o Relator para a matéria a ser apreciada; e
- IV – impulsionar os processos administrativos de autos de infração acompanhados de recurso.

Art. 4º. Aos Membros da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos incumbe:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – aprovar as atas das reuniões;
- III – apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- IV – requerer quaisquer esclarecimentos necessários à melhor apreciação da matéria objeto da pauta da reunião;
- V – propor, pela maioria de seus membros, convocação de reunião extraordinária;
- VI – comunicar sua ausência ao Presidente da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos, com antecedência mínima que permita a convocação do suplente;
- VII – declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa justificadora;

Art. 5º. Ao Secretário Executivo da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos, em articulação com o seu presidente, incumbe:

- I – controlar os processos administrativos de auto de infração destinados à Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos;
- II – preparar a agenda para a apreciação dos recursos e julgamentos;
- III – elaborar a ata de julgamento e colher as assinaturas dos membros presentes; e
- IV – encaminhar ao Diretor-Geral os processos administrativos de auto de infração contendo os resultados dos julgamentos, por determinação do Presidente;
- V – substituir o Presidente da Câmara em caso de impedimento.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 6º. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso seguirá o estabelecido na legislação específica da matéria envolvida, contado da ciência pelo interessado da decisão em primeira instância.

§ 2º. Inexistindo estabelecimento de prazo para interposição de recurso na legislação específica da matéria envolvida, este será de dez dias, contado da ciência pelo interessado da decisão em primeira instância.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

§ 3º. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral do IMA, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos.

IV – DO JULGAMENTO DO RECURSO.

Art. 7º. As deliberações da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, de maneira verbal, cujo resultado constará em ata assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único: Havendo empate na votação, caberá ao presidente, ou no impedimento desse, ao Secretário Executivo, o voto de qualidade.

Art. 8º. Proferida a decisão do recurso e juntada a ata ao processo administrativo de auto de infração, o Secretário Executivo da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos o encaminhará ao Diretor-Geral do IMA, para comunicação do resultado ao interessado e adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

Art. 9º. Qualquer que seja a decisão proferida pela Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos, estará configurado o trânsito em julgado na esfera administrativa.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10. A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos se reunirá periodicamente, sempre que demandada, mediante convocação de seu Presidente, exigindo-se um quórum mínimo de três membros.

Art. 11. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação em reuniões da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Revoga-se a Portaria IMA nº 1.527, de 18 de agosto de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral